



LEI N.º 2.675

De 6 de fevereiro de 2002

**PROJETO DE LEI N.º 03, de 30/1/2002
AUTÓGRAFO N.º 2561, de 5/2/2002**

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 177, da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, alterado pela Lei n.º 2.637, de 19 de julho de 2001.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

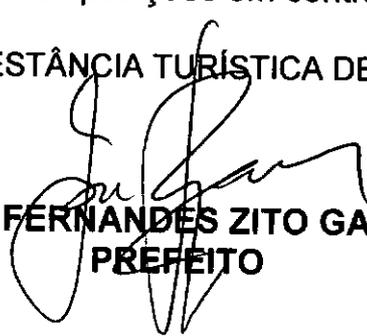
Art. 1º O parágrafo 3º do Artigo 177, da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, alterado pela Lei n.º 2.637, de 19 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177

§ 3º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do término do contrato, salvo quando se tratar de contratação de professores de ensino fundamental e professores de Educação infantil, caso em que o prazo do novo contrato não poderá ser superior a 12 (doze) meses”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 6/2/02


**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO**

Publicada aos 6 de fevereiro de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 5 de fevereiro de 2002, na 2ª Sessão Extraordinária
/lco.